- 2 À Divisão de Formação em TIC, abreviadamente designada por DFTIC, compete:
- a) Divulgar, de uma forma extensiva e sistemática, o conhecimento das tecnologias da informação, na perspetiva da sua imediata aplicação às necessidades da comunidade envolvente;
- b) Proporcionar o acesso às tecnologias da informação e comunicação, estimulando a procura científicotecnológica;
 - c) Promover ações de formação e informação;
- d) Articular com as direções regionais a atividade dos centros de formação em tecnologias de informação;
- *e*) Assegurar as demais funções que lhe sejam cometidas pelo Conselho Diretivo.

Artigo 21.º

Direções Regionais

- 1 As Direções Regionais asseguram e acompanham as atividades desenvolvidas e apoiadas pelo IPDJ, I. P., a nível regional, em estreita colaboração com os serviços da Sede.
 - 2 Compete às Direções Regionais:
- a) Garantir uma permanente articulação com as demais entidades públicas e privadas, singulares ou coletivas que, na respetiva área de atuação, desenvolvem ações no âmbito do desporto e da juventude;
- b) Promover e monitorizar o estabelecimento de indicadores sobre a situação do desporto e da juventude, ao nível regional, permitindo uma melhor deteção das necessidades das populações em matéria de desporto e atividade associativa juvenil;
- c) Proceder ao estabelecimento de registos, em base de dados, de agentes e organismos desportivos, de associações juvenis e estudantis, bem como de infraestruturas desportivas, procedendo à sua atualização regular e divulgação pública;
- d) Executar as medidas necessárias ao desenvolvimento, concretização e gestão dos programas destinados aos jovens, em articulação com parceiros ao nível local, e de acordo com as orientações dos serviços centrais;
- e) Assegurar as ações de formação integradas nos projetos dinamizados pelo IPDJ, I. P., para o desenvolvimento de competências em novas tecnologias, na área geográfica da sua intervenção;
- f) Assegurar o controlo e o acompanhamento das lojas e postos da juventude, responsáveis principais pelo relacionamento presencial com os jovens e seus representantes, complementando os serviços por estes prestados e apoiando o respetivo funcionamento e gestão;
- g) Propor a criação de programas regionais nas áreas do desporto e da juventude;
- h) Zelar pela representação institucional, bem como promover a imagem do IPDJ, I. P., na respetiva área geográfica;
- *i*) Assegurar as demais funções que lhe sejam cometidas pelo Conselho Diretivo.

Artigo 22.º

Conselhos Consultivos Regionais

1 — Junto de cada Direção Regional funciona o respetivo Conselho Consultivo Regional (CCR), que é a estrutura representativa da realidade associativa desportiva e juvenil da região.

- 2 Ao CCR cabe apresentar propostas, sugestões ou recomendações sobre as ações, iniciativas e programas promovidos pelo IPDJ, I. P., no âmbito da respetiva região.
 - 3 O CCR tem a seguinte composição:
 - a) O Diretor Regional do IPDJ, I. P., que preside;
- b) Um representante designado pelas federações distritais de associações de jovens inscritas no RNAJ;
- c) Um representante designado pelas Associações de Estudantes do Ensino Superior;
- d) Um representante designado pelas Associações de Estudantes do Ensino Básico e Secundário;
- *e*) Um representante designado pelas Associações Distritais de Desporto Federado;
- f) Um representante designado pelas Associações Distritais de Desporto não Federado;
- g) Um representante designado pelas Associações Distritais de Municípios.
- 4 O CCR reúne ordinariamente pelo menos duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Diretor Regional, ou a pedido de um terço dos seus membros.
 - 5 O CCR elabora o seu regulamento interno.

Artigo 23.º

Norma transitória

O Departamento referido no artigo 12.º e a Divisão referida no artigo 20.º iniciam a sua atividade após a conclusão do processo de dissolução da MOVIJOVEM, CIPRL, e da extinção da Fundação para o Desenvolvimento das Tecnologias de informação (FDTI).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Decreto-Lei n.º 1/2012

de 11 de janeiro

O presente diploma procede à 5.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 200/53/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Setembro, relativa aos veículos em fim de vida e transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2011/37/UE, da Comissão, de 30 de Março de 2011, que altera o anexo II da Directiva n.º 2000/53/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Setembro de 2000.

Pretende-se, assim, alterar o anexo I do Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, prorrogando-se o prazo de isenção da proibição imposta à utilização de materiais e componentes de veículos enumerados no referido anexo, que contenham chumbo, cádmio, mercúrio e crómio hexavalente.

Tendo em conta que a utilização dessas substâncias em materiais e componentes específicos continua a ser inevitável de um ponto de vista científico ou técnico, considera-se conveniente prorrogar o prazo das isenções inicialmente impostas até ser possível evitar a utilização das substâncias proibidas.

Relativamente à utilização de peças sobressalentes comercializadas após 1 de Julho de 2003 e destinadas a utilização em veículos comercializados até 1 de Julho de

2003, o presente diploma vem permitir que a reparação destes veículos possa continuar a ser feita com recurso a peças sobressalentes iguais às originais, ainda que contenham metais pesados, sempre que tecnicamente seja impossível proceder à reparação dos veículos com peças sobressalentes diferentes das originais.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

- 1 O presente diploma procede à 5.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, alterado pelos Decretos-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, 64/2008, de 8 de Abril, 98/2010, de 11 de Agosto, 73/2011, de 17 de Junho, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 200/53/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Setembro, relativa aos veículos em fim de vida.
- 2 O presente diploma procede, ainda, à transposição da Directiva n.º 2011/37/UE da Comissão, de 30 de Março de 2011, que altera o anexo II da Directiva n.º 2000/53/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa aos veículos em fim de vida.

utilizados em tubos de travões, tubos de combustível, condutas de

ventilação, peças de elastómero/metal aplicadas em quadros e apoios de motor, com teor de chumbo igual ou inferior a 0,5 % em massa.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto

O anexo I do Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, passa a ter a redacção constante do anexo do presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 2 de Dezembro de 2011. — Pedro Passos Coelho — Paulo de Sacadura Cabral Portas — Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça.

Promulgado em 27 de Dezembro de 2011.

Publique-se.

O Presidente da República, Aníbal Cavaco Silva.

Referendado em 28 de Dezembro de 2011.

O Primeiro-Ministro, Pedro Passos Coelho.

comercializados antes de 1 de Julho de 2006.

ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

ANEXO I

Materiais e componentes isentos da aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 6.º

inatorialo e compenente isonico da apricação de diopocto no in 2 de divigo di				
Materiais e componentes	Âmbito e data de termo da isenção	Devem ser rotulados ou identificados de qualquer modo adequado		
Chumbo como elemento de liga				
 a) Aço para fins de maquinagem, assim como componentes de aço galvanizado por imersão a quente pelo processo descontínuo, com um teor de chumbo igual ou inferior a 0,35 % em massa. b) Folha de aço galvanizado pelo processo contínuo, com um teor de chumbo igual ou inferior a 0,35 % em massa. a) Alumínio para fins de maquinagem com teor de chumbo igual ou inferior a 2 % em massa. b) Alumínio com teor de chumbo igual ou inferior a 1,5 % em massa. c) Alumínio com teor de chumbo igual ou inferior a 0,4 % em massa. Liga de cobre com teor de chumbo igual ou inferior a 0,4 % em massa. a) Casquilhos e buchas de chumaceiras em motores, transmissões e compressores de ar condicionado. 	comercializados antes de 1 de Julho de 2005. Como peças sobressalentes destinadas a veículos comercializados antes de 1 de Julho de 2008. (2) (2) Como peças sobressalentes destinadas a veículos comercializados antes de 1 de Julho de 2008.			
Chumbo e elementos com chumbo em componentes				
5 — Baterias	(²) Veículos homologados antes de 1 de Janeiro de 2016 e peças sobressalentes destinadas a esses veículos.	X X		
7 — a) Agentes de vulcanização e estabilizadores para elastómeros utilizados em tubos de travões, tubos de combustível, condutas de ventilação, peças de elastómero/metal aplicadas em quadros e apoios de motor.	Como peças sobressalentes destinadas a veículos comercializados antes de 1 de Julho de 2005.			
7 — b) Agentes de vulcanização e estabilizadores para elastómeros	Como peças sobressalentes destinadas a veículos			

7— c) Aghtrinates para elastómeros em aplicações do grupo motopropulsos, com teor de chumbo igual ou inferior a 0,3 % em masso. 2—3 Chumbo em soldas para fiscador de componentes efectricos e electrolitos de alaminio, de prince de componentes efetricos e electrolitos de alaminio, de prince de componentes efetricos e electrolitos de alaminio, de prince de componentes efetricos e electrolitos de alaminio, de prince de componentes efetricos e electrolitos de alaminio, de prince de componentes efetricos e electrolitos de alaminio, de prince de componentes efetricos en solda unitario de moderna de creations describaciones ou sobre vidro em sensores de lusvo mássico de ar. 2—2 Chumbo em acaldamentos de terminas de condensadores electrolitos de alumínio. 2—3 Chumbo em acaldamentos de terminas de condensadores electrolitos de alumínio. 2—3 Chumbo em condista de las temperatura de fissão fisto e, ligas à base de chumbo em condensadores de porto condensadores de condensadores de controlitos de alumínio. 2—4 Chumbo em soldas de alta temperatura de fissão fisto e, ligas à base de chumbo em soldas de alta temperatura de fissão fisto e, ligas à base de chumbo em soldas de alta temperatura de fissão fisto e, ligas à base de chumbo em soldas de fissão dos fissipadores de calor ao radiador em conjuntos de semiconductores de porto consideradores de condensadores de condensad		T		
pulsor, com teor de chumbo igual ou inferior à 0,5 % em massa comércializados aruse de 1 de Julho de 2009. ### Composer de aluminio, de pines de creutos electrionicos e chumbo em acabe electroficireos de aluminio, de pines de componentes e de places de circuitos electrónicos es daminino, de pines de componentes e de places de circuitos electrónicos es daminino, de pines de componentes e de places de circuitos electrónicos es daminino, de pines de conferencia es conferencia de composito en males un substantia de major de componentes e de places de circuitos electrónicos de aluminio. ### Col Chumbo em acabamentos de terminais de condensadores electronicos de aluminio. ### Col Chumbo em soldas sobre vidro em sensores de flue vidro de maisse de cuto en soldas de alta temperatura de fusão (isto é, ligas á base de chumbo em todas de alta temperatura de fusão (isto é, ligas á base de chumbo em soldas destinadas a realhelectrum langação de sidentico em soldas destinadas a realhelectrum langação es destinadas a realhelectrum langação es destinadas e arealhelectrum langação es destinados em aplicações electricas nas superficie do circuitos integrados de silicito. #### Chumbo em soldas semandados em quietos es peles realhelectricas de cutor au destinados em aplicações electricas nas superficie do circuitos integrados de silicitos. #### Chumbo em soldas semandados em quietos es destinados em aplicações electricas para superficie do circuitos integrados es maplicações electricas en as superficie do circuitos integrados em vidro ou de cerâmera, num material circuitos integrados es de condensadores de policidas em quietos de correnta nominal final inferior a 1 A/mim de superficie do circuitos integrados em materias circuitos integrados ou a semisores de condensadores de policidados em quietos de correnta nominal final inferior a 12 y CA ou 250 y CC. ##### Chumbo em materias circuitos delectricas de con	Materiais e componentes	Âmbito e data de termo da isenção	ou identificados	
8— c) Clumbo em aelabamentos de terminais de condensadores electrolitos ou sobre vidro. 8— c) Clumbo em aelabamentos de terminais de condensadores electrolitos de alumínio. 8— c) Clumbo em soldas sobre vidro em sensores de fluvo mássico de ar. 8— c) Clumbo em soldas sobre vidro em sensores de fluvo mássico de ar. 8— c) Clumbo em soldas sobre vidro em sensores de fluvo mássico de ar. 8— c) Clumbo em soldas de alta temperatura de fusão (isto é, ligas a base de clumbo com teor de chambo tigad ou superior a 85 % em 2) Clumbo em soldas destinadas a estabelecer man ligação electrica durável entre a pastilha do semicondutor e o substrato, no interior dos involucros de circultos integrados de toricultos integrados de circultos integrados de circultos integrados de circultos integrados de silicio. 8— n) Chumbo em soldas para fixação dos dissipadores de calor ao radudor em complistos de semicondutores de policita com encretidos de corrente nominal não inferior a l'Arimri de superficie do circulto integrados de silicio. 8— n) Chumbo em soldas ma aplicações electricas mas superficies envidençadas, com excepció a soldedura em vidros laminados. 9— Seders de vidro un um material ecrâmico, num composto de matriz de vidro ou de cerlamico, num material vitrocerámico ou evela de ignicia,— materias cerlamicos dielectricos dos componentes indicados em 100), 110(c) 120 / 120 / 200 /	pulsor, com teor de chumbo igual ou inferior a 0,5 % em massa. 8—a) Chumbo em soldas para fixação de componentes eléctricos e electrónicos a placas de circuitos electrónicos e chumbo em acabamentos de extremidades de componentes (excepto condensadores electrolíticos de alumínio), de pinos de componentes e de placas de	comercializados antes de 1 de Julho de 2009. Veículos homologados antes de 1 de Janeiro de 2016 e peças sobressalentes destinadas a esses veículos.	(¹) X	
8— c) Chumbo em soldas de alta temperatura de fusão (isto é, ligas à base de chumbo com teor de chumbo igual ou superior a 85 % em massa) 8— c) Chumbo em soldas de alta temperatura de fusão (isto é, ligas à base de chumbo com teor de chumbo igual ou superior a 85 % em massa) 8— c) Chumbo em soldas de alta temperatura de fusão (isto é, ligas à base de chumbo com teor de chumbo igual ou superior a 85 % em massa) 8— c) Chumbo em soldas destandas a estabelecer uma ligação eléctrica durável entre a pastilha do semicondutor eo substanto, no interior dos sintegrados de área, em projecção, não inferior a 1 em² e densidade de corrento nominal não inferior a 1 A/mm² de superficie do circuito integrado de afea, em projecção, não inferior a 1 em² e densidade de corrento nominal não inferior a 1 A/mm² de superficie do circuito integrado de afea, em projecção, não inferior a 1 em² e densidade de corrento nominal não inferior a 1 A/mm² de superficie do circuito integrado de afea ca, em projecção, não inferior a 1 em² e densidade de corrento nominal não inferio a 1 A/mm² de superficie do circuito integrado de afea (actual de vela de vida vidas e carinacios dicinacios em composto de matriz vitrocerâmica, num metarial vitrocerâmico ou num composto de matriz vitrocerâmica, num metarial vitrocerâmico ou num composto de matriz vitrocerâmico, a base de PZT, de condensadores (portenentes a circuitos integrados ou a semiconducres individuais). 10—e) Chumbo em materiais cerâmicos dielectricos de condensadores (portenentes a circuitos integrados ou a semiconducres individuais). 11—iniciadores priorécenicos . 12—Materiais termoeléctricos com chumbo em aplicaçõe electrica utilizadas na industria automóvel para reduzir a semissões de C) espas sobressalentes destinadas a esses veículos. 13—a) Revestimentos anticorrosivos de conjuntos parafixao-porca alpicados em quadros. 14—Como agente anticorrosivos em sistemas de refrigeração de apercentagem de 0,75 % em massa na solução refrigeração de apercentagem de 0,75 % em massa na solução refr	8 — b) Chumbo em soldas utilizadas em aplicações eléctricas, excepto	2011 e peças sobressalentes destinadas a esses	(¹) X	
Section Componentes eléctricos e electrónicos que contenham chumbino com sensor de matriz de vidro una material ceràmico, num composto de matriz de vidro una material ceràmico, num composto de matriz de vidro una material ceràmico, num composto de matriz de vidro una material ceràmico, mum composto de matriz de vidro una material ceràmico, mum composto de matriz de vidro una material ceràmico, mum composto de matriz de vidro una material ceràmico, mum composto de matriz de vidro una material ceràmico, mum composto de matriz de vidro una material ceràmico, mum composto de matriz de vidro una material ceràmico, mum composto de matriz de vidro una material ceràmico, mum composto de matriz de vidro ou de celàmica, num material vitroceràmico su vela de ignifica, — materiais ceràmicos dielectricos, à base de PZI. de condensadores (pertinentes a circutos integrados e a seriocondutores individuais). 10 — a) Chumbo em materiais ceràmicos dielectricos, à base de PZI. de condensadores (pertinentes a circutos integrados o a semicondutores individuais). 10 — b) Chumbo em materiais ceràmicos dielectricos, à base de PZI. de condensadores (pertinentes a circutos integrados o a semicondutores individuais). 11 — Iniciadores pirotécnicos. 12 — Materiais termoelèctricos com chumbo em aplicações eléctricos de condensadores utilizados para component desvios, por efoito térmico, de sonsores de sonares utilizados na indistria automóvel para reduzir as emissões de Co, através da recuperação do calor dos gases de escape. 13 — a) Revestimentos anticorrosivos 14 — Como agente anticorosivos em sistemas de refrigeração do condidores em quadros. 14 — Como agente anticorosivos em sistemas de refrigeração do condidores em quadros. 15 — a) Lâmpadas de descarga para aplicação em farôis		Veículos homologados antes de 1 de Janeiro de 2013 e peças sobressalentes destinadas a esses	(¹) X	
8— e) Chumbo em soldas de alta temperatura de fusão (isto é, Jigas à base de chumbo com teor de chumbo igual ou superior a 85 % em massa). 8— g) Chumbo em sistemas de conexão por pinos conformes. 8— g) Chumbo em soldas destinadas a estabelecer uma ligação eléctrica durável entre a pastilha do semicondutor o e substrato, no interior dos involucros de circuitos integrados do lipo Flip Chip. 8— g) Chumbo em soldas para fixação dos distincions em cereiros integrados de ários, em projecção, não inferior a 1 cm² e densidade de corrente nominal não inferior a 1 A/mm² de superficie do circuito integrado de silicio. 8— j) Chumbo em soldas para soldadura em vidros laminados. 8— j) Chumbo em soldas para soldadura em vidros laminados. 8— j) Chumbo em soldas para soldadura em vidros laminados. 8— j) Chumbo em soldas para soldadura em vidros laminados. 9— Secles de válvulas. 10— a) Componentes eléctricos e electrónicos que contenham chumbo incorporado em vidro ou num material cerámico, num composto de matriz virocerámica. Esta isenção não cobre as seguintes utilizações de chumbo: — vidro em lâmpadas e vidrado de velas de ignição, — materiais cerámicos dieléctricos dos componentes indicados em 10b). 10c) e 10 chumbo em materiais cerámicos dieléctricos de condensadores com tensão nominal inferior a 125 V CA ou 250 V CC. 10— a) Chumbo em materiais cerámicos dieléctricos de condensadores utilizados para compensar desvios, por efeito térmico, de sensores de sonares utilizados para compensar desvios, por efeito térmico, de sensores de sonares utilizados para compensar desvios, por efeito térmico, de sensores de sonares utilizados na indistria automovel para reduzir as emissões de CO; atarves da recupenção do calor dos gasses de escape. 13— a) Revestimentos anticorrosivos de conjuntos parafuso-porea de calor dos gasses de escape. 13— a) Revestimentos anticorrosivos em asistemas de refrigeração de aços caloros de la descapa para aplicações en autocaravanas, que não territor de partido de porte de partido de partido de ca		Veículos homologados antes de 1 de Janeiro de 2015 e peças sobressalentes destinadas a esses	(¹) X	
8— g/Chumbo em sisdade setimadas a estabelecer uma ligação eléctrica duravel entre a pastilha do semicondutor e o substrato, no interior dos involucros de circutios integrados do 11pc Flp Chip, 8— h). Chumbo em soldas para fixação dos dissipadores de calor a radiador em conjuntos de semicondutors de potencia em circuitos integrados de área, em projecção, não inferior a 1 cm² e densidade de corrente nominal não inferior a 1 Arimar de susperficie o circuitos integrados de área, em projecção, não inferior a 1 cm² e densidade de corrente nominal não inferior a 1 Arimar de susperficie o circuitos integrados de área, em projecção, não inferior a 1 cm² e densidade integrados de área, em projecção, não inferior a 1 cm² e densidade integrados de área, em projecção, não inferior a 1 cm² e densidade integrados de área, em projecção, não inferior a 1 cm² e densidade evidande de corrente nominal não inferior a 1 Arimar de seperficie o circuitos integrados de 3013 e peças sobressalentes destinadas a esses veículos (°). X 2013 e peças sobressalentes destinadas a esses veículos (°). X 2013 e peças sobressalentes destinadas a esses veículos (°). X 2013 e peças sobressalentes destinadas a esses veículos (°). X 2013 e peças sobressalentes destinadas a esses veículos (°). X 2013 e peças sobressalentes destinadas a esses veículos (°). X 2013 e peças sobressalentes destinadas a esses veículos (°). X 2013 e peças sobressalentes destinadas a esses veículos (°). X 2013 e peças sobressalentes destinadas a esses veículos (°). X 2014 e condensadores (pertencentes a circuitos integrados ou a semicondutores individuals). 10 — 6) Chumbo em materiais cerâmicos dieléctricos de condensadores que transcritores destinados a esses veículos. (°). Veículos homologados antes de 1 de Julho de 2016 e peças sobressalentes destinadas a esses veículos. (°) 2016 e peças sobressalentes destinadas a esses veículos comercializados antes de 1 de Julho de 2016 e peças sobressalentes destinadas a esses veículos comercializados antes de 1 de Julho de 20	base de chumbo com teor de chumbo igual ou superior a 85 % em	(3)	(¹) X	
8— h) Chumbo em soldas para fixação dos dissipadores de calor ao radiador em conjuntos de semicondutores de potência com circuitos integrados de área, em projecção, não inferior a 1 em "e densidade de corrente nominal não inferior a 1 a /hm" de superficie dos circuitos integrado de silicio. 8— i) Chumbo em soldas ma aplicações eléctricas nas superficies envidraçadas, com excepção da soldadura em vidros laminados. 9— Sedes de válvulas. 10— a) Componentes eléctricos e electrónicos que contenhan chumbo incorporado em vidro ou num material cerámico, num composto de matir vitrocerânica. Esta isenção não cobre as seguines utilizaçãos de chumbo — vidro em lampadas e vidrado de velas de ignição, — materiais cerámicos dieléctricos dos componentes indicados em 10b; 10c; 10d/. 10— e) Chumbo em materiais cerámicos dieléctricos de condensadores com tensão nominal inferior a 125 V CA ou 250 V CC. sutilizados para compensar desvios, por efeito térmico, de sensores de sonares ultra-sónicos. 11— Iniciadores protécnicos. 12— Materiais termoeléctricos com chumbo em aplicações eléctricos a unitizados antes do la dualho de 2016 e peças sobressalentes destinadas a esses veículos. 13— a) Revestimentos anticorrosivos de conjuntos parafuso-porca aplicados em quadros. 13— a) Revestimentos anticorrosivos de conjuntos parafuso-porca aplicados em quadros. 14— Como agenta anticorrosivo em sistemas de refrigeração de aço-carbono de frigorificos de absorção em autocaravamas, pão excedendo a percentagem de 0,75 % em massa na solução refrigeração (disponíveis no mercado para aplicação em as solução refrigeração (disponíveis no mercado para aplicação em as solução refrigeração (disponíveis no mercado para aplicação em as solução refrigeração (disponíveis no mercado para aplicação em as solução refrigeração (disponíveis no mercado para aplicação em as solução refrigeração (disponíveis no mercado para aplicação em as solução refrigeração (disponíveis no mercado para aplicação em as solução refrigeração (disponíveis no mercado para aplicaç	8 — f) Chumbo em sistemas de conexão por pinos conformes. 8 — g) Chumbo em soldas destinadas a estabelecer uma ligação eléctrica durável entre a pastilha do semicondutor e o substrato, no interior dos		(¹) X (¹) X	
 8— j. Chumbo em soldas em aplicações eléctricas nas superficies envidraçadas, com excepção da soldadura em vidros laminados. 8— j. Chumbo em soldas para soldadura em vidros laminados. 9— Sedes de válvulas 10— a) Componentes eléctricos e electrónicos que contenham chumbo incorporado em vidro ou num material cerámico, num composto de matriz de vidro ou de cerámica, num material vicrocerámico ou num composto de matriz vitrocerámica. Esta isenção não cobre as seguintes utilizações de chumbo — vidro em lâmpadas es vidrado de velas de ignição, — materiais cerámicos dieléctricos dos componentes indicados em 10½, 10- e) Chumbo em materiais cerámicos dieléctricos dos componentes ou tensão nominal inferior a 125 V CA ou 250 V CC. 10— e) Chumbo em materiais cerámicos dieléctricos de condensadores utilizados para compensar desvios, por efeito térmico, de sensores de sonares ultra-sónicos. 11— Iniciadores pirotécnicos. 12— Materiais termoeléctricos com chumbo em aplicações eléctricas de utilizadas na indústria automóvel para reduzir as emissões de Cogatravés da recuperação do calor dos gases de escape. Crómio hexavalente 13— a) Revestimentos anticorrosivos em sistemas de refrigeração de aço-carbono de frigorificos de absorção em autocaravanas, não excedendo a percentagem de 0,75 % em massa na solução refrigerante, excepto se for praticável utilizar outras tecnologis ad e refrigeração de aço-carbono de for figorificos de absorção em autocaravanas), que não tenham inciências negativas no ambiente, na saúde e na segurandos consumidores. Mercúrio Veículos homologados antes de 1 de Julho de 2007. Como peças sobressalentes destinadas a veículos comercializados antes de 1 de Julho de 2007. Como peças sobressalentes destinadas a veículos comercializados antes de 1 de Julho de 2008. X 	8 — h) Chumbo em soldas para fixação dos dissipadores de calor ao radiador em conjuntos de semicondutores de potência com circuitos integrados de área, em projecção, não inferior a 1 cm² e densidade de corrente nominal não inferior a 1 A/mm² de superficie do circuito		(¹) X	
8 — J. Chumbo em soldas para soldadura em vidros laminados. 9 — Sedes de válvulas. 10 — a) Componentes eléctricos e electrônicos que contenham chumbo incorporado em vidro ou num material cerâmico, num composto de matriz de vidro ou de cerâmica, num material vitrocerâmico ou num composto de matriz vitrocerâmica. Esta isenção não cobre as seguintes utilizações de chumbo: — vidro em lâmpadas e vidrado de velas de ignição. — materiais cerâmicos dieléctricos dos componentes indicados em 10 b), 10 c) e 10 d). 10 — b) Chumbo em materiais cerâmicos dieléctricos, à base de PZT, de condensadores (pertencentes a circuitos integrados ou a semicondutores individuais). 10 — c) Chumbo em materiais cerâmicos dieléctricos de condensadores com tensão nominal inferior a 125 V CA ou 250 V CC. 10 — d) Chumbo em materiais cerâmicos dieléctricos de condensadores de sonares ultra-sónicos. 11 — Iniciadores pirotécnicos	8-i) Chumbo em soldas em aplicações eléctricas nas superfícies	2013 e peças sobressalentes destinadas a esses	(¹) X	
10— a) Componentes eléctricos e electrónicos que contenham chumbo incorporado em vidro ou num material cerâmico, num composto de matriz de vidro ou de cerâmica, num material vitrocerâmico ou num composto de matriz vitrocerâmica. Esta isenção não cobre as seguintes utilizações de chumbo: — vidro em lâmpadas e vidrado de velas de ignição, — materiais cerâmicos dieléctricos dos componentes indicados em 106), 100 e 10d). 10— b) Chumbo em materiais cerâmicos dieléctricos de condensadores (com tensão nominal inferior a 125 V CA ou 250 V CC. 10— c) Chumbo em materiais cerâmicos dieléctricos de condensadores utilizados para compensar desvios, por efeito térmico, de sensores de sonares ultra-sónicos. 11— Iniciadores pirotécnicos. — com chumbo em aplicações eléctricas dutilizadas para compensar desvios, por efeito térmico, de sensores de sonares ultra-sónicos. 12— Materiais termoeléctricos com chumbo em aplicações eléctricas utilizadas para cuperação do calor dos gases de escape. Crómio hexavalente 13— a) Revestimentos anticorrosivos de conjuntos parafuso-porca aplicados em quadros. 14— Como agente anticorrosivo em sistemas de refrigeração de aço-carbono de frigorificos de absorção em autocaravanas, não excedendo a percentagem de 0,75 % em massa na solução refrigerante, excepto se for praticável utilizar outras tecnologias de refrigeração (disponiveis no mercado para aplicação em autocaravanas), que não tenham incidências negativas no ambiente, na saúde e na segurança dos consumidores. Mercúrio		(3) Como peças sobressalentes destinadas a tipos de motores desenvolvidos antes de 1 de Julho de	(¹) X	
10 — c) Chumbo em materiais cerâmicos dieléctricos de condensadores com tensão nominal inferior a 125 V CA ou 250 V CC. 10 — d) Chumbo em materiais cerâmicos dieléctricos de condensadores utilizados para compensar desvios, por efeito térmico, de sensores de sonares ultra-sónicos. 11 — Iniciadores pirotécnicos	incorporado em vidro ou num material cerâmico, num composto de matriz de vidro ou de cerâmica, num material vitrocerâmico ou num composto de matriz vitrocerâmica. Esta isenção não cobre as seguintes utilizações de chumbo: — vidro em lâmpadas e vidrado de velas de ignição, — materiais cerâmicos dieléctricos dos componentes indicados em 10b), 10c) e 10d). 10 — b) Chumbo em materiais cerâmicos dieléctricos, à base de PZT,		(para componentes que não sejam compo- nentes piezoeléctri-	
utilizados para compensar desvios, por efeito térmico, de sensores de sonares ultra-sónicos. 11 — Iniciadores pirotécnicos	10 — c) Chumbo em materiais cerâmicos dieléctricos de condensadores	2016 e peças sobressalentes destinadas a esses		
2006 e peças sobressalentes destinadas a esses veículos. 12 — Materiais termoeléctricos com chumbo em aplicações eléctricas utilizadas na indústria automóvel para reduzir as emissões de CO2 através da recuperação do calor dos gases de escape. 13 — a) Revestimentos anticorrosivos	utilizados para compensar desvios, por efeito térmico, de sensores de sonares ultra-sónicos.			
utilizadas na indústria automóvel para reduzir as emissões de CO2 através da recuperação do calor dos gases de escape. Crómio hexavalente 13 — a) Revestimentos anticorrosivos		2006 e peças sobressalentes destinadas a esses veículos.		
13 — a) Revestimentos anticorrosivos	utilizadas na indústria automóvel para reduzir as emissões de CO,	2019 e peças sobressalentes destinadas a esses	X	
comercializados antes de 1 de Julho de 2007. Como peças sobressalentes destinadas a veículos comercializados antes de 1 de Julho de 2008. 14 — Como agente anticorrosivo em sistemas de refrigeração de açocarbono de frigoríficos de absorção em autocaravanas, não excedendo a percentagem de 0,75 % em massa na solução refrigerante, excepto se for praticável utilizar outras tecnologias de refrigeração (disponíveis no mercado para aplicação em autocaravanas), que não tenham incidências negativas no ambiente, na saúde e na segurança dos consumidores. Mercúrio 15 — a) Lâmpadas de descarga para aplicação em faróis	Crómio hexavalente			
13 — b) Revestimentos anticorrosivos de conjuntos parafuso-porca aplicados em quadros. 14 — Como agente anticorrosivo em sistemas de refrigeração de aço-carbono de frigoríficos de absorção em autocaravanas, não excedendo a percentagem de 0,75 % em massa na solução refrigeranção (disponíveis no mercado para aplicação em autocaravanas), que não tenham incidências negativas no ambiente, na saúde e na segurança dos consumidores. Mercúrio 15 — a) Lâmpadas de descarga para aplicação em faróis	13 — <i>a</i>) Revestimentos anticorrosivos			
15 — a) Lâmpadas de descarga para aplicação em faróis	aplicados em quadros. 14 — Como agente anticorrosivo em sistemas de refrigeração de aço- carbono de frigoríficos de absorção em autocaravanas, não exce- dendo a percentagem de 0,75 % em massa na solução refrigerante, excepto se for praticável utilizar outras tecnologias de refrigeração (disponíveis no mercado para aplicação em autocaravanas), que não tenham incidências negativas no ambiente, na saúde e na segurança dos consumidores.	Como peças sobressalentes destinadas a veículos comercializados antes de 1 de Julho de 2008.	X	
2012 e peças sobressalentes destinadas a esses	Me	ercúrio		
	15 — a) Lâmpadas de descarga para aplicação em faróis	2012 e peças sobressalentes destinadas a esses	X	

Materiais e componentes	Âmbito e data de termo da isenção	Devem ser rotulados ou identificados de qualquer modo adequado	
15-b) Lâmpadas fluorescentes utilizadas em mostradores do painel de comando.	Veículos homologados antes de 1 de Julho de 2012 e peças sobressalentes destinadas a esses veículos.	X	
Cádmio			
16 — Baterias para veículos eléctricos	Como peças sobressalentes destinadas a veículos comercializados antes de 31 de Dezembro de 2008.		

- (¹) A desmantelar se, em associação com a entrada 10a), for excedido o limite médio de 60 g por veículo. Na aplicação desta regra, não são tidos em conta os dispositivos electrónicos não instalados pelo fabricante na linha de produção.

 - (²) Isenção a rever em 2015. (³) Isenção a rever em 2014.
 - (4) Isenção a rever antes de 1 de Janeiro de 2012.
- (5) A desmantelar se, em associação com as entradas 8a) a 8j), for excedido o limite médio de 60 g por veículo. Na aplicação desta regra, não são tidos em conta os dispositivos electrónicos não instalados pelo fabricante na linha de produção.

Notas

Será tolerada uma concentração máxima de 0,1 %, em massa e por material homogéneo, de chumbo, crómio hexavalente e mercúrio e de 0,01 %, em massa por material homogéneo, de cádmio.

É permitida a reutilização, sem limitações, de peças de veículos já colocadas no mercado na data do termo da exclusão, dado que a reutilização não está abrangida pelo disposto no n.º 2 do artigo 6.º

As peças sobressalentes comercializadas depois de 1 de Julho de 2003 e destinadas à utilização em veículos comercializados antes de 1 de Julho de 2003 são isentas do disposto no n.º 2 do artigo 6.º Esta cláusula não se aplica à massa de equilíbrio de rodas, às escovas de carbono para motores eléctricos e aos calços de travões.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 1/2012/A

Define condições excecionais para o transporte particular de trabalhadores em veículos de mercadorias de caixa aberta na Região Autónoma dos Açores

O Decreto Legislativo Regional n.º 17/2002/A, de 15 de maio, adaptou à Região Autónoma dos Açores o Decreto--Lei n.º 3/2001, de 10 de janeiro, que instituiu um novo regime jurídico de acesso à atividade dos transportes rodoviários de passageiros por meio de veículos com mais de nove lugares e de organização do mercado de transportes não regulares, tendo consagrado, no seu artigo 6.º, um regime de autorização excecional para o transporte particular em veículos de mercadorias de trabalhadores afetos à construção civil e obras públicas, às indústrias extrativas e às atividades agrícolas, florestais e piscatórias.

Esse regime de autorização excecional, que inicialmente devia vigorar até 31 de dezembro de 2005, foi prorrogado até 31 de dezembro de 2010, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/A, de 21 de fevereiro.

Decorrido este tempo, é forçoso constatar que o transporte particular em veículos de mercadorias de trabalhadores afetos aos setores de atividade anteriormente referidos constitui uma realidade na Região Autónoma dos Açores, que justifica um tratamento diferenciado, atentos quer os condicionalismos e especificidades do mercado interno, quer as características próprias dos seus sistemas de transportes regular e não regular, decorrentes da insularidade e da condição ultraperiférica do arquipélago dos Açores.

Na verdade, o transporte particular de trabalhadores com recurso a outro tipo de veículos tem custos muito significativos, os quais, na conjuntura económica e financeira atual e no contexto do mercado interno regional, se revelam incomportáveis para muitas empresas e entidades públicas.

Acresce que o transporte particular de trabalhadores no âmbito das atividades anteriormente referidas, para além de pendular ou oscilatório, efetua-se eminentemente em percursos dispersos e de reduzida dimensão, pelo que não pode ser comutado pelo sistema de transportes coletivos regulares de passageiros existente na Região.

Deste modo, importa estabelecer um novo regime excecional para o transporte particular de trabalhadores em veículos de mercadorias de caixa aberta que garanta condições de segurança na circulação, sem perder de vista os interesses relativos à produtividade e sustentabilidade dos setores de atividade que dele necessitam.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma define as condições excecionais para o transporte particular de trabalhadores em veículos de mercadorias de caixa aberta na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

- 1 O presente diploma é aplicável ao transporte particular de trabalhadores de pessoas singulares e coletivas que exercem atividade nos setores agrícola, pecuário, florestal e piscatório, da construção civil e obras públicas e da extração de massas minerais.
- 2 O presente diploma é também aplicável ao transporte particular de trabalhadores da administração regional autónoma, das autarquias locais e das empresas do setor